

**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico**  
“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019**  
**PROCESSO Nº 1387/2019**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO.**

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de abril do ano de 2020, às 10h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 51.207.041/0001-94, com sede à Rua Alto do Bonfim, 162 – Vila Santa Catarina – SP, contrário à classificação da licitante AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA. no lote 10 do certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

*“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Também neste sentido está descrito o edital:

**11.2.** *Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.*

A licitante apresentou tempestivamente sua intenção de recurso protocolado nesta Administração em 04/03/2020 e a declaração de vencedor do lote em questão se deu em 27/02/2020. Portanto, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas acerca do tema em tela a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico irá analisar seu conteúdo, primando pela celeridade do procedimento e pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além da supremacia do interesse público, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O recurso apresentado foi disponibilizado ao público e vencidos os prazos legais, não foram apresentadas contestações.

Em síntese, a recorrente alega que o equipamento ofertado ela licitante AIR LIQUIDE não atende às exigências do edital, pois não possui “**bateria interna**”.

Por se tratar de questão essencialmente técnica, referido recurso foi levado ao conhecimento da unidade requisitante, que se manifesta conforme abaixo, através de parecer da Engenheira Clínica responsável:

**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico**  
**“São Carlos – Capital da Tecnologia”**

---

“ ... Ao analisar os argumentos utilizados no recurso da empresa Equipamed para desclassificação do equipamento ofertado pela empresa Air Liquide do Brasil (bipap Respironics A40), informo que a característica solicitada em edital “bateria interna” é atendida pelo módulo da chamada “bateria removível” do equipamento ofertado.

*Segue abaixo a descrição do módulo de bateria removível, com grifo nosso:*

“O Módulo para Bateria BiPAP A40 é um dispositivo usado para acomodar a [Bateria Removível da Philips Respironics](#), e assim utilizá-la como fonte de alimentação de energia para o [BiPAP A40](#), oferecendo mais autonomia e suporte aos usuários do dispositivo.

***Design leve e simplificado***

O módulo segue o mesmo design do [BiPAP A40](#), leve e simples, **é acoplado com apenas um clique à lateral esquerda do dispositivo, formando um único equipamento** de terapia respiratória.

(...)

***Recarrega a bateria***

Se o [BiPAP A40](#) estiver conectado à energia elétrica, ao inserir a bateria removível da [Philips Respironics](#) no Módulo para Bateria BiPAP A40 e conectar ao dispositivo, **a bateria é carregada automaticamente.**

*Apesar da denominação distinta utilizada em manual do produto, o módulo ofertado é acoplado ao equipamento, não deixando a bateria exposta e compondo um único equipamento, portanto, se configura como bateria interna. Além disso, como solicitado, a bateria removível é recarregada automaticamente quando o equipamento for ligado em rede AC.*

*Diferentemente deste módulo, somente a chamada bateria externa à qual o equipamento pode ser conectado através de cabo externo, não atenderia ao solicitado no descritivo do equipamento.*

*Sendo assim, o equipamento ofertado atende às especificações do termo de referência. ...”*

Conforme manifestação apresentada, resta claro que o equipamento ofertado pela empresa AIR LIQUID atende tecnicamente ao exigido no Edital.

A Por todas as razões acima ventiladas, agindo com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico coaduna com os entendimentos manifestados pela área Técnica e portanto, entende ser o recurso ora apresentado IMPROCEDENTE pelos fatos e razões acima expostas e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato  
Autoridade Competente

Fernando Jesus Alves de Campos  
Pregoeiro

Hícaro Leandro Alonso  
Membro

# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019 - PROCESSO Nº 1387/2019 - ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO.** Aos 14 (Quatorze) dias do mês de abril do ano de 2020, às 10h40, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, contrário à classificação da licitante AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA. no lote 10 do certame licitatório em epígrafe. A Por todas as razões acima ventiladas, agindo com total respeito ao edital e à legislação em vigor, tratando a todos com isonomia, utilizando apenas de critérios objetivos para classificação e desclassificação dos licitantes, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico coaduna com os entendimentos manifestados pela área Técnica e portanto, entende ser o recurso ora apresentado IMPROCEDENTE pelos fatos e razões acima expostas e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão. Roberto Carlos Rossato *Autoridade Competente*